Contrato de Cessão nº 3.0118.00/2026

CONTRATO DE CESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF E O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO - DINC, NA FORMA ABAIXO:

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.830-019, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 12.558-01, e por sua Diretora da Área de Irrigação e Operações, **ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN**, matrícula nº 11.127-08; e o **Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho - DINC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.656.690/0001-10, sediada no Núcleo Habitacional CS1, s/n, Zona Rural, Petrolina-PE, CEP 56.300-990, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, **PAULO HENRIQUE PESSOA DE SALES**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.402.534-**; resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, de acordo com a Deliberação nº 29, de 25 de maio de 2026, do Conselho de Administração da Codevasf, constante à peça 59 (eDOC 0D8DA109) do Processo Administrativo nº 59530.000292/2026-82-e, que, na forma da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 12.787/2013, da Lei nº 9.636/1998, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CESSÃO, pela CODEVASF, em favor do CESSIONÁRIO, da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção do Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, localizado no município de Petrolina, estado de Pernambuco.

1.2. A infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, objeto da presente CESSÃO, está avaliada em R$ 899.838.535,98 (oitocentos e noventa e nove milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme Sistema de Correção de Investimentos da Gerência de Contabilidade - AA/GCB - Referência: 31/12/2025.

1.3. O Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho localiza-se na região rural dos municípios de Petrolina-PE e Casa Nova-BA, distante aproximadamente 760 km de Recife-PE e 500 km de Salvador-BA, com acessos pelas BRs 428 e 407, respectivamente., conforme descrição geral que consta no Termo de Referência (eDOC 3096F58F).

1.4. O presente Contrato rege-se pelas Leis nº 12.787/2013, nº 13.303/2016 e nº 9.636/1998; pelo

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf; pela Norma de Ocupação dos Projetos Públicos de Irrigação (NOR-501); e demais leis e normativos pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

2.1.1. CESSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - É a cessão da infraestrutura geral de irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação, da Codevasf para a organização de irrigantes, com vistas à execução das atividades de programação, controle, distribuição, guarda, administração, operação e manutenção dos seus componentes, tais como, obras civis, equipamentos e sistemas, visando o fornecimento de água aos usuários do Projeto e as respectivas cobranças e arrecadações de tarifa d'água para o custeio dos referidos serviços.

2.1.2. INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - É o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição e drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica, assim como todos os demais componentes que a constituem e também os prédios do uso da administração existentes no interior do Projeto Público de Irrigação.

2.1.3. CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede e foro no Distrito Federal, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 - Conjunto I – Brasília/DF.

2.1.4. ORGANIZAÇÃO DE IRRIGANTES (OI) - CESSIONÁRIO - Organização de usuários do Projeto de Irrigação, caracterizada por entidade de direito privado sem fins lucrativos (art. 2º, inciso I alínea 'a' da Lei nº 13.019/2014), cujos objetivos contidos no respectivo estatuto social sejam específicos e condizentes com atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação e que tenha sido formada para este fim.

2.1.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Documentos que estabelecem e descrevem de forma precisa e ordenada as condições e procedimentos técnicos a serem adotados na realização dos serviços e atividades objeto do presente Contrato.

2.1.6. PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO (PPI) - É o empreendimento implantado e operado direta ou indiretamente pelo Poder Público, em área delimitada, composto pelo conjunto de infraestruturas, de obras e instalações de engenharia civil, hidráulica, mecânica e elétrica, assim como pelas parcelas de terras, destinadas à produção agrícola irrigada, áreas de sequeiro, de servidão e de reserva legal, assim como os núcleos habitacionais e estradas de acesso implantados na poligonal do Projeto.

2.1.7. ÁREA DE RESERVA LEGAL - Área de terra do Projeto Público de Irrigação que tem a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do mesmo, além de auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, nos termos das Lei nº 7.803/1989 e Lei nº 12.651/2012, nas quais são permitidos o uso e o manejo sustentável.

2.1.8. PLANO OPERATIVO ANUAL (POA) - Documento a ser apresentado periodicamente pelo CESSIONÁRIO e submetido à aprovação da Codevasf, que consolida o orçamento anual para

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

a cobertura das despesas referentes ao objeto deste Contrato e que propõe o valor da tarifa d'água a ser arrecadada junto aos agricultores irrigantes e demais usuários de água, para o custeio de todos os serviços.

2.1.9. PROJETO EXECUTIVO - Projeto de engenharia que reúne todas as informações técnicas da implantação da infraestrutura do Projeto.

2.1.10. RELATÓRIO MENSAL - Documento a ser apresentado mensalmente à CODEVASF pelo CESSIONÁRIO, relatando todas as atividades executadas no respectivo mês.

2.1.11. RELATÓRIO FINAL - Documento a ser apresentado pelo CESSIONÁRIO ao término do respectivo instrumento jurídico do presente Contrato, relatando todos os serviços executados ao longo da sua vigência.

2.1.12. TARIFAS - Nos termos da Lei nº 12.787/2013, os agricultores irrigantes assentados no PPI, bem como os demais usuários de água, devem pagar dois tipos de tarifa:

a) A Tarifa K1 corresponde ao uso ou amortização dos investimentos da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção; e

b) A Tarifa K2 que é o valor pago ao CESSIONÁRIO, correspondente ao rateio das despesas de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum.

2.1.13. AGRICULTOR IRRIGANTE - É todo (a) aquele (a) que detém a posse ou autorização para a exploração de parcela agrícola irrigada em PPI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE CESSÃO é de 10 (dez) anos, contados a partir de 10/11/2026.

3.2. Durante a vigência do respectivo instrumento jurídico, deverão ser cumpridas e observadas todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e outras necessárias à execução do objeto do presente Contrato, assim como a aprovação, em cada exercício, perante a Assembleia Geral do CESSIONÁRIO, da prestação de contas anual referente ao exercício anterior e a aprovação, junto à Codevasf, do Plano Operativo Anual e da respectiva tarifa K2, assim como do Plano de Trabalho referido na Cláusula 12, para a execução das obrigações objeto do presente Contrato no período subsequente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços inerentes à cessão de uso compreendem todas as atividades de administrar, planejar, orçar, contratar, coordenar, executar, monitorar, avaliar a operação e a manutenção das estruturas civis, eletromecânicas, hidráulicas, obras de drenagem e estradas de serviços e de acesso à infraestrutura do PPI, bem como a guarda de todos os seus elementos componentes, inclusive das respectivas áreas de servidão, de reserva legal e outras áreas da CODEVASF.

4.2. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas do projeto executivo dos componentes e elementos da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto, os respectivos manuais de operação e manutenção dos equipamentos, o Caderno de Encargos da CODEVASF, bem como as referências técnicas contidas no Manual de Irrigação do Ministério da Integração Nacional, elaborado pelo Bureau of Reclamation (BUREC) em 1993 e revisado em 2002, que devem ser obtidos junto ao acervo técnico da CODEVASF.

4.3. Fazem parte da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto os seguintes elementos principais, dentre outros:

a) Estação de bombeamento principal, com tomada d'água no dique B da barragem da Usina Hidrelétrica de Sobradinho/BA, no Rio São Francisco, composta pelos elementos hidráulicos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

e civis, mecânicos e eletroeletrônicos, painéis elétricos de comando, controle e proteção, subestação elétrica e sistemas de controle e transmissão de dados.

b) Adutora de recalque construída em tubos de aço, possuindo trechos aéreos e enterrados, onde estão instalados equipamentos de proteção hidráulica e catódica.

c) Canais de condução de água e suas estruturas especiais, tais como aquedutos e comportas, para distribuição e abastecimento dos usuários, reservatórios de compensação e estações de bombeamento. Ao longo destes canais existem comportas para controle de nível de água nos canais e para abastecimento dos reservatórios;

d) Reservatórios de compensação, abastecidos por canais, por onde são feitas as captações de água pelas estações de bombeamento e pressurização;

e) Estações de bombeamento e pressurização, compostas por estruturas hidráulicas e civis, conjuntos de bombeamento e pressurização, painéis elétricos de comando, controle e proteção, subestações elétricas, sistemas de automação e transmissão de dados, para a distribuição de água aos lotes agrícolas irrigáveis;

f) Redes hidráulicas de distribuição, compostas por tubos de cimento amianto, de PVC e de materiais diversos, com instalação enterrada, com diâmetros e classes de pressão variadas, com seus dispositivos de proteção e controle e, tomadas d´água parcelares, compostas de conjuntos de hidrômetros-válvulas de controle, caixa de proteção e outros componentes. Estes elementos conduzem a água para os lotes agrícolas;

g) Rede de drenagem composta por drenos coletores, construídos a céu aberto e tubulação subterrânea;

h) Estradas de serviço e de acesso à infraestrutura e aos seus componentes;

i) Áreas de servidão das infraestruturas de irrigação de uso comum;

4.4. Os serviços de administração deverão envolver todas as atividades de gestão de pessoal, de materiais, de logística, de faturamento, cobrança e arrecadação de tarifa K2, de orçamento de serviços, de apoio às atividades de operação e manutenção, sendo estas multidisciplinares, sobretudo de engenharia e de administração e do pagamento das respectivas despesas de AOM, inclusive das obrigações para a regularidade fiscal da entidade gestora do Projeto, no caso, o CESSIONÁRIO.

4.5. Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) aos irrigantes familiares poderão ser executados pelo CESSIONÁRIO, observando-se o art. 17 da Lei nº 12.787/2013, no que couber, condicionados à disponibilidade orçamentária por parte da CODEVASF. Os serviços de Assistência Técnica poderão ser prestados a todos os irrigantes, com recursos próprios, por iniciativa do CESSIONÁRIO.

4.6. O CESSIONÁRIO adotará, quando for o caso, as sanções administrativas junto aos irrigantes, por inadimplemento das obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013.

4.7. A OI deverá elaborar os orçamentos anuais, que definirão a tarifa K2, em sistema de rateio das despesas, conforme preconizado na Lei nº 12.787/2013, que serão consolidados nos Planos Operativos Anuais (POA), que contemplarão todas as atividades acima, inclusive as respectivas despesas operacionais e administrativas. Os POA deverão ser submetidos à aprovação da CODEVASF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São Obrigações da CODEVASF:

5.1.1. Dar acesso às áreas do Projeto ao CESSIONÁRIO durante todo o período de vigência da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

cessão de uso;

5.1.2. Analisar e aprovar, em conformidade com as normas e os procedimentos pertinentes, o Plano Operativo Anual apresentado pelo CESSIONÁRIO e a respectiva tarifa K2, referente às atividades objeto do presente Contrato.

5.1.3. Alocar os recursos orçamentários referentes às atividades não previstas neste Contrato, tais como obras complementares e/ou aquelas descritas na subcláusula 5.1.4. e cuja competência esteja afeta ao poder público, condicionados à disponibilidade orçamentária e que poderão ser executadas pela CODEVASF, direta ou indiretamente.

5.1.3.1. Na hipótese de a CODEVASF optar pela transferência dos recursos financeiros de sua responsabilidade para o CESSIONÁRIO, será efetivada por meio de instrumentos específicos para a execução de cada atividade ou conjunto de atividades.

5.1.3.2. Os planos de trabalho componentes dos instrumentos específicos serão analisados pela respectiva Superintendência Regional e deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva da Codevasf, ouvida a Área de Irrigação e Operações - AI.

5.1.4. Executar, desde que necessárias, obras de recuperação e correção da infraestrutura de irrigação de uso comum dos PPI, decorrentes de casos fortuitos.

5.1.4.1. A execução das obras está condicionada a apresentação de laudo técnico elaborado pela CODEVASF, com o conhecimento do CESSIONÁRIO, que deverá adotar providências para viabilizar e facilitar a sua execução.

5.1.4.2. Estão excluídas das obrigações da CODEVASF as obras de recuperação decorrentes de manutenção não executada pelo CESSIONÁRIO.

5.1.4.3. A execução das obrigações constantes na subcláusula 5.1.4, de acordo com a conveniência da CODEVASF, poderá ser realizada pelo CESSIONÁRIO, obedecidos os procedimentos estabelecidos nas subcláusulas 5.1.3.1 e 5.1.3.2.

5.1.5. Reconhecer a competência do CESSIONÁRIO, como representante legal dos irrigantes e usuários associados, para assuntos relacionados com as competências definidas no presente Contrato.

5.1.6. Repassar, mediante instrumento previsto na Cláusula 20, os bens imóveis e móveis, equipamentos, ferramentas, peças de reposição e demais materiais existentes no PPI, necessários ao fiel cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, os quais serão previamente relacionados e identificados por comissão mista instituída pela CODEVASF e CESSIONÁRIO.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como prestar assessoramento técnico referentes ao objeto deste Contrato.

5.1.8. Promover, da forma mais ágil possível, a plena ocupação das unidades parcelares agrícolas.

5.1.9. Aprovar a indicação do Gerente Executivo escolhido por meio de processo seletivo, devendo ser observados os critérios de escolha dos dirigentes do CESSIONÁRIO, no que couber. A referida indicação deverá ser aprovada pela respectiva SR e homologada pela Área de Irrigação e Operações (AI) da Codevasf/Sede.

5.1.10. Prestar apoio ao CESSIONÁRIO no processo de seleção do Gerente Executivo e, se for o caso, para o pessoal responsável pelas atividades objeto do presente Contrato, com base nas especificações e perfis profissionais necessários para os respectivos cargos.

5.1.11. Delegar a cobrança e a arrecadação da tarifa de água referente ao uso das infraestruturas de irrigação de uso comum, tarifa de água K1 (uso), ao CESSIONÁRIO, conforme Portaria MDR

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

nº 2.005/2020.

5.2. São obrigações do CESSIONÁRIO:

5.2.1. Administrar a infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto, incluindo o faturamento e a cobrança da tarifa K2 dos agricultores irrigantes e demais usuários de água, adequar a estrutura do CESSIONÁRIO às necessidades de execução dos serviços pactuados, gerir pessoal, veículos, máquinas e equipamentos, materiais, almoxarifado e a logística dos serviços, custear os respectivos serviços inerentes ao objeto deste Contrato, inclusive as obrigações fiscais, com recursos oriundos da tarifa K2.

5.2.2. Operar o sistema de captação, adução, bombeamento, condução e distribuição de água para irrigação de forma racional e eficiente, visando a distribuição de água aos usuários de acordo com suas demandas e sob condições e parâmetros técnicos adequados à irrigação das parcelas agrícolas irrigáveis, em conformidade com o projeto técnico preconizado para o PPI.

5.2.3. Propor os valores da tarifa K2, com base no Planos Operativos Anuais, de forma que permitam a cobertura de todos os custos decorrentes das obrigações objeto deste Contrato.

5.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas anuais de administração, operação e manutenção das infraestruturas de uso comum, que serão cobertas com os recursos provenientes da arrecadação da tarifa K2 nos termos da Lei 12.787/2013 e demais instrumentos normativos pertinentes.

5.2.5. Proceder regularmente a cobrança e a arrecadação, junto aos usuários de água, da tarifa K2, correspondente ao rateio das despesas de AO&M, fixada anualmente pela CODEVASF, adotando medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança das faturas em atraso, informando à CODEVASF os resultados.

5.2.6. Publicar anualmente os valores apurados e arrecadados da parcela K2 (fixo e variável) da tarifa de água e das receitas de outros serviços prestados aos irrigantes, destinada à cobertura das despesas correspondentes aos valores anuais de administração, guarda, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum, nos termos do § 5º, do artigo 28, da Lei nº 12.787/2013.

5.2.7. Firmar contrato individual de fornecimento de água com todos os usuários de água do Projeto, conforme modelo estabelecido pelo CESSIONÁRIO, observando a legislação pertinente e as obrigações objeto deste Contrato.

5.2.8. O CESSIONÁRIO deverá observar os Procedimentos de Concessão de Água da CODEVASF.

5.2.9. O CESSIONÁRIO deverá aplicar as sanções previstas no art. 38 da Lei nº 12.787/2013, em caso de infringência das obrigações estabelecidas na referida Lei, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais, a partir das informações de inadimplência, bem como das relações encaminhadas pela Codevasf.

5.2.10. No caso de identificação de uso irregular da água, inclusive para irrigação em áreas excedentes irregulares, o CESSIONÁRIO deverá comunicar essa ocorrência à CODEVASF.

5.2.11. Apresentar, até o final do mês de outubro, visando submeter à aprovação da CODEVASF, os Planos Operativos Anuais (POA) para a execução das obrigações previstas neste Contrato no exercício seguinte. Os referidos Planos serão analisados e encaminhados, em conformidade com os procedimentos e demais instrumentos normativos estabelecidos pela Área de Irrigação e Operações da Codevasf, que informará ao CESSIONÁRIO a aprovação, visando a sua execução.

5.2.12. Manter a vigilância e a segurança dos bens sob sua responsabilidade, integrantes da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

infraestrutura de irrigação de uso comum e suas respectivas áreas de servidão, assim como as edificações da administração do PPI. Também será mantida a vigilância das áreas destinadas à reserva legal, jazidas, áreas de sequeiro não alienadas a particulares e estradas, áreas de servidão e de serviços e demarcação de limites entre as áreas, devendo informar imediatamente à CODEVASF sobre atos lesivos ao seu patrimônio e que induzam à ameaça de turbação ou esbulho.

5.2.13. Executar os serviços e obras necessários à preservação e ao perfeito funcionamento de toda a infraestrutura da irrigação de uso comum do PPI.

5.2.14. Manter atualizado o cadastro de irrigantes e demais usuários do PPI, registrando e informando as alterações junto à CODEVASF.

5.2.15. Manter ação permanente e efetiva na identificação de unidades parcelares abandonadas ou subexploradas, cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.787/13, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e demais instrumentos normativos pertinentes.

5.2.16. Fornecer mensalmente, à CODEVASF, em conformidade com modelo estabelecido, os relatórios mensais das atividades pactuadas, contendo a situação da execução dos serviços, com base no Plano Operativo Anual, os dados de acompanhamento de operação e manutenção, receita da tarifa K2 e despesas com administração, operação e manutenção, assim como os investimentos realizados.

5.2.17. Adotar medidas necessárias à proteção do meio ambiente, envolvendo a preservação da fauna e da flora, dos recursos hídricos e dos solos, observando as normas relativas ao controle de poluição ambiental e qualidade da água, notificando as autoridades competentes para a tomada das providências cabíveis.

5.2.18. Requerer à CODEVASF a formalização de atos imprescindíveis à confirmação de direitos e questionamentos aos irrigantes, que sejam da sua competência confirmá-los, declará-los ou indeferi-los.

5.2.19. Manter nas entradas do Projeto, em local visível e em destaque, placa indicativa contendo informações do PPI, onde constem o logotipo e o nome da CODEVASF, em conformidade com o padrão adotado pelo Governo Federal.

5.2.20. Cumprir com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução deste Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf das eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

5.2.21. Possuir e manter registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com validade em vigor.

5.2.22. Possuir em seu quadro permanente profissionais responsáveis técnicos devidamente registrados no CREA, detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, para comprovação de experiência na execução de serviços de características, porte e complexidade similares às atividades de maior relevância do objeto deste Contrato;

5.2.23. Definem-se como serviços similares, para fins deste Contrato, a administração, operação e manutenção de Projetos de Irrigação: aqueles serviços de administração, operação e manutenção de sistema de abastecimento de água ou de execução de serviços de engenharia de irrigação ou hidráulica;

5.2.24. Entende-se, para fins deste Contrato, como pertencente ao quadro permanente:

a) os empregados, e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

b) os detentores de contratos de prestação de serviço;

5.2.25. O CESSIONÁRIO deverá comprovar através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", ou através de cópia do contrato social, ou por contrato de prestação de serviços, de que é detentor do respectivo acervo técnico, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou detentor de contrato de prestação de serviços.

5.2.26. Executar outras ações pactuadas com a CODEVASF, voltadas para o apoio à produção, compatíveis com o estatuto do CESSIONÁRIO e com as diretrizes da Codevasf para os respectivos serviços.

5.2.27. Submeter à apreciação da CODEVASF a indicação dos profissionais selecionados para os cargos de Gerente Executivo e, se houver necessidade, solicitar apoio da Codevasf para a escolha dos demais profissionais responsáveis pelas atividades pactuadas.

5.2.28. Adotar as sanções administrativas junto aos usuários, por inadimplemento das obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013, no que couber, informando sempre à CODEVASF as sanções aplicadas.

5.2.29. O CESSIONÁRIO deverá apresentar, para análise e aprovação da CODEVASF, o currículo atualizado do Gerente Executivo responsável pela gestão da entidade. O currículo deverá comprovar experiência compatível com as funções previstas e formação adequada para o cargo.

5.2.30. Cobrar e arrecadar a tarifa de água referente ao uso das infraestruturas de irrigação de uso comum, tarifa de água K1 (uso), ao CESSIONÁRIO, conforme Portaria MDR nº 2.005/2020.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CODEVASF

6.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do instrumento jurídico celebrado com o CESSIONÁRIO, são direitos da CODEVASF:

6.1.1. Retomar a posse do Projeto em qualquer hipótese de extinção do instrumento, conforme as cláusulas neste previstas, bem como na legislação aplicável.

6.1.2. Vistoriar, a qualquer tempo, a qualidade dos serviços e obras, mediante prévia comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência ao CESSIONÁRIO, que deverá assegurar o franco acesso às áreas do Projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE ACESSO AO PROJETO

7.1. A CODEVASF assegura o direito de acesso do CESSIONÁRIO às áreas do Projeto para que, no âmbito do presente Contrato, possa cumprir com as suas atribuições descritas no presente Contrato.

7.2. A área do PPI não poderá ser utilizada para outra finalidade que não seja a estabelecida neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PLANOS OPERATIVOS ANUAIS

8.1. Os Planos Operativos Anuais devem contemplar o diagnóstico da infraestrutura, o orçamento para a execução das atividades pactuadas, a tarifa K2 correspondente, a ser cobrada dos usuários, bem como proposta de investimentos na infraestrutura de irrigação de uso comum, inclusive aqueles de responsabilidade da CODEVASF, se for o caso.

8.2. Os Planos Operativos Anuais, a serem elaborados pelo CESSIONÁRIO, deverão prever a cobertura de todas as despesas operacionais e administrativas das obrigações objeto do presente Contrato, bem como o respectivo fundo de reserva previsto no estatuto do CESSIONÁRIO e devem ser elaborados e encaminhados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CODEVASF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

8.3. A tarifa K2 correspondente ao custeio dos serviços de AO&M deverá ser composta, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CODEVASF, por uma parcela para a cobertura das despesas fixas e uma parcela para as despesas variáveis.

8.4. O orçamento proposto no Plano Operativo Anual deve contemplar os custos das outorgas d'água a serem pagos à Agência Nacional de Águas – ANA, bem como dos custos para as demais renovações das licenças ambientais, que asseguram à manutenção do sistema produtivo do PPI.

8.5. A Prestação de Contas do exercício anterior ao POA vigente deverá ser feita da forma prevista pelo Estatuto Social do CESSIONÁRIO e deverá ser apresentado à Codevasf, após sua aprovação pela Assembleia Geral, para ser submetido ao referendo da Diretoria Executiva da CODEVASF. Caso, na referida prestação de contas, sejam identificadas pendências de execução dos serviços pactuados no POA correspondente, poderá ensejar-se a inclusão da referida atividade no POA do exercício corrente e, se for o caso, o respectivo reajuste da tarifa K2, seguindo os procedimentos para a aprovação pela Diretoria Executiva da Codevasf.

8.6. A organização de agricultores irrigantes deverá prever, anualmente, no Plano Operativo Anual (POA), a constituição de um Fundo de Reserva, com valor não inferior a 10% (dez por cento) do total estimado no referido plano.

8.7. O Fundo de Reserva Anual tem como finalidade a cobertura de despesas extraordinárias, não previstas no POA, mas que sejam essenciais para o fiel cumprimento das obrigações contratuais e operacionais da organização.

8.8. Os valores alocados ao Fundo de Reserva Anual que não forem utilizados no respectivo exercício deverão ser transferidos para um Fundo de Reserva Permanente, a ser constituído no exercício financeiro subsequente.

8.9. O Fundo de Reserva Permanente terá as mesmas finalidades do Fundo de Reserva Anual, distinguindo-se apenas por seu prazo de duração indeterminado, podendo ser utilizado em exercícios futuros para cobrir despesas extraordinárias ou emergenciais.

9. CLÁUSULA NONA – DA TARIFA D'ÁGUA K2

9.1. As despesas anuais de administração, operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum, através deste Contrato, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO e serão cobertas, em sistema de rateio das mesmas entre os usuários do Projeto, com os recursos provenientes da arrecadação da tarifa K2, nos termos da Lei nº 12.787/2013.

9.2. A tarifa K2 será determinada a partir do orçamento proposto no Plano Operativo Anual, que deverá ser submetido à aprovação da Codevasf, considerando que o mesmo diz respeito ao custeio dos serviços de AO&M, dos investimentos e da preservação do patrimônio público composto pelas infraestruturas de irrigação de uso comum do Projeto, cuja propriedade é da CODEVASF e objeto da cessão de uso pelo CESSIONÁRIO.

9.3. No caso de inadimplência de usuários quanto ao pagamento da tarifa K2, deverão ser adotadas pelo CESSIONÁRIO as sanções administrativas cabíveis, observando o art. 38 da Lei nº 12.787/2013, adotando ainda medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança das faturas em atraso, informando à Codevasf os resultados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA TARIFA DE ÁGUA K1

10.1. A parcela K1 da tarifa de água, correspondente ao uso das infraestruturas de irrigação de uso comum do projeto Público Irrigação (PPI), será fixada anualmente pela CODEVASF para o Projeto.

10.2. A sua cobrança e arrecadação junto aos usuários será efetuada pelo CESSIONÁRIO.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

10.3. Os recursos oriundos da arrecadação do K1 serão mantidos pelo CESSIONÁRIO em conta bancária específica, conforme subcláusula 13.2.4 deste Contrato.

10.4. A CODEVASF poderá autorizar a aplicação dos recursos oriundos da arrecadação do K1, pelo CESSIONÁRIO, em atividades de sua competência, em conformidade com critérios por ela estabelecidos, através de planos de trabalho previamente aprovados pela empresa e considerando ainda critérios de acesso através de avaliação do Projeto por indicadores de desempenho, de acordo com a Cláusula 15 do presente Contrato.

10.5. No caso de inadimplência de usuários quanto ao pagamento da tarifa de água K1, deverão ser adotadas pelo CESSIONÁRIO as sanções administrativas cabíveis, observando o art. 38 da Lei n° 12.787/2013, adotando ainda medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança das faturas em atraso, informando a Codevasf os resultados das medidas.

10.6. A cobrança da tarifa de água K1 deverá ser realizada de forma conjunta com a tarifa de água K2, no mesmo instrumento de cobrança.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS REFERENTES À TARIFA DE ÁGUA K1

11.1. Em conformidade com a Portaria MDR nº 2.005/2020, a aplicação dos valores arrecadados poderá ser efetuada em benefício dos Projetos Públicos de Irrigação nas seguintes ações:

a) Obras de recuperação;
b) Obras complementares;
c) Obras de ampliação;
d) Obras de correção;
e) Obras de modernização;
f) Capacitação das organizações de irrigantes para a administração, operação e manutenção dos Projetos Públicos de Irrigação;
g) Sistema de informações dos Projetos Públicos de Irrigação;
h) Regularização ambiental e fundiária;
i) Supervisão e fiscalização;
j) Impostos e taxas referentes aos Projetos Públicos de Irrigação; e
k) Na promoção de ações de apoio à produção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS REFERENTES À TARIFA DE ÁGUA K1

12.1. Para a aplicação dos valores arrecadados referentes à tarifa de água K1, o CESSIONÁRIO deverá apresentar Plano de Trabalho contemplando uma ou mais ações previstas na Cláusula 11 deste Contrato.

12.2. O Plano de Trabalho deverá observar as seguintes diretrizes:

12.2.1. Descrição da realidade objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.

12.2.2. Descrição das ações a serem executadas definindo as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, bem como os prazos para a execução das ações.

12.2.3. Definir os indicadores documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.

12.2.4. Estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do Plano de Trabalho.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

12.2.5. Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

12.2.6. Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

12.2.7. A estimativa de despesas de que trata a subcláusula 12.2.4, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.2.8. No caso de cotações, o CESSIONÁRIO deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, o CESSIONÁRIO poderá, se desejar, utilizar- se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada).

12.3. Caso seja constatada a necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pelo CESSIONÁRIO, a Codevasf solicitará a realização de ajustes e o CESSIONÁRIO deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.4. O CESSIONÁRIO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

12.5. Para fins de comprovação das despesas, o CESSIONÁRIO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do CESSIONÁRIO e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PLANO DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA TARIFA K1

13.1. São obrigações da CODEVASF:

13.1.1. Analisar os relatórios de execução do Plano de Trabalho.

13.1.2. Analisar o Relatório de Execução Financeira, na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Codevasf notificará o CESSIONÁRIO para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório de Execução Financeira Parcial, conforme disposto na subcláusula 14.5 deste Contrato.

13.1.3. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Plano de Trabalho.

13.1.4. Retomar os bens públicos em poder do CESSIONÁRIO na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CESSIONÁRIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos usuários do PPI, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

13.1.5. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva do CESSIONÁRIO, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo CESSIONÁRIO até o momento em que a CODEVASF assumir essas responsabilidades.

13.1.6. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do Plano de Trabalho.

13.2. São obrigações do CESSIONÁRIO:

13.2.1. Arrecadar e cobrar os valores referentes ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum, tarifa K1.

13.2.2. Publicar anualmente o valor apurado pelo uso das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção.

13.2.3. Executar fielmente o Plano de Trabalho aprovado pela CODEVASF.

13.2.4. Manter e movimentar os recursos financeiros oriundo da arrecadação de valores da tarifa de água K1 (uso) em conta bancária especifica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto.

13.2.5. Apresentar prestação de contas do Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido na Cláusula 14 deste Contrato;

13.2.6. Prestar contas à CODEVASF, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Contrato de Cessão.

13.2.7. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho.

13.2.8. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos da arrecadação de valores da tarifa de água K1:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o Plano de Trabalho;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Codevasf qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Codevasf, além da proposta para reposição do bem, de competência do CESSIONÁRIO.

13.2.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Plano de Trabalho, os saldos financeiros remanescentes referentes aos recursos arrecadados da tarifa de água K1 (uso), inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser utilizados em outro Plano de Trabalho previamente aprovado pela CODEVASF.

13.2.10. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao(s) Plano(s) de Trabalho, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas.

13.2.11. Submeter previamente à CODEVASF qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento.

13.2.12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos valores provenientes da arrecadação da tarifa de água K1, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

13.2.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do(s) Plano(s) de Trabalho, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Codevasf quanto à inadimplência do CESSIONÁRIO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Plano de Trabalho ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução;

13.2.14. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA K1 POR MEIO DE PALNO DE TRABALHO

14.1. A prestação de contas é o procedimento de acompanhamento sistemático, visando a demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, devendo ser apresentada de modo parcial e final.

14.2. A prestação de contas deverá apresentar e demonstrar elementos que permitam à CODEVASF avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do Plano de Trabalho.

14.3. Ao final de cada exercício fiscal, o CESSIONÁRIO fará uma prestação de contas referente a todos os serviços executados e investimentos realizados naquele período de 12 (doze) meses, referentes aos valores oriundos da arrecadação da tarifa de água K1.

14.4. O CESSIONÁRIO apresentará:

a) Relatório de Cumprimento Anual do Objeto;

b) Comprovação das metas cumpridas no período anual;

c) Relatório Fotográfico e Georreferenciamento, se for o caso.

14.5. A análise do Relatório de Cumprimento Anual do Plano de Trabalho será realizada por meio de procedimento simplificado, com foco na verificação do alcance das metas e, caso seja constatada a execução em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, sem justificativa suficiente, ou de indício de irregularidade, o CESSIONÁRIO será notificado pela CODEVASF para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Demonstrar que a irregularidade não existiu; ou

b) Comprovar que sanou a irregularidade; ou

c) Comprovar o cumprimento da obrigação conforme Plano de Trabalho em prazo compatível com a complexidade da situação; ou

d) Apresentar Relatório de Execução Financeira Parcial.

14.5.1. De acordo com a gravidade do caso concreto e garantida a ampla defesa, a CODEVASF poderá recomendar a autoridade competente as seguintes providências:

a) Solicitar a Intervenção no PPI;

b) Instaurar tomada de contas especial;

c) Promover a rescisão unilateral da parceria.

14.5.2. Independentemente da manifestação proferida pela CODEVASF em sua análise através do Parecer Técnico Parcial Conclusivo, a autoridade competente deverá se manifestar quanto à aprovação ou não das prestações de contas.

14.6. Prestação de Conta Final:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

14.6.1. No prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de encerramento do Plano de Trabalho, deverá ser realizada a Prestação de Contas Final, referente a todos os investimentos e despesas realizados no período total do Plano de Trabalho.

14.6.2. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do CESSIONÁRIO.

14.6.3. Todos os custos com investimentos e despesas deverão estar compatibilizados com todas as receitas auferidas no mesmo período e com a execução do Plano de Trabalho.

14.6.4. Na hipótese de omissão pelo CESSIONÁRIO, a CODEVASF notificará para que apresente a prestação de contas final no prazo de 15 (quinze) dias.

14.6.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação, por meio de procedimento simplificado, com foco na verificação do alcance das metas, através da análise dos seguintes documentos:

a) Relatório de Cumprimento Final do Objeto e Anexos, contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Plano de Trabalho, comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto; documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

b) Relatório de Execução Financeira Final e Anexos, quando necessário.

14.6.6. A CODEVASF, após a juntada aos autos da análise emitida pela fiscalização, expedido após vistoria in loco, efetuará análise da prestação de contas final, podendo concluir:

a) Pela emissão do Parecer Técnico Conclusivo Final quando concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, com imediato encaminhamento do processo a autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

b) Pela emissão de Parecer Técnico Preliminar quando constatar que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, devendo ser expedida notificação ao CESSIONÁRIO para que apresente o Relatório de Execução Financeira e documentação comprobatória das despesas.

14.6.7. No caso de rejeição das contas, a CODEVASF notificará o CESSIONÁRIO para que sane os motivos registrados na rejeição, sob pena de aplicação de sanções, conforme legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA ACESSO AOS RECURSOS DE ARREDAÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA K1

15.1. Para acesso aos recursos arrecadados de tarifa de água K1 (uso), os serviços objeto do presente Contrato serão monitorados e avaliados através de indicadores de desempenho, em três grupos, considerando os respectivos pesos, através da média ponderada, conforme fórmula a seguir:

Avaliação do Projeto (AP):

$$AP = [(IAG \times 5)+(IMO \times 3)+(IMP \times 2)]$$

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

15.1.1. Indicadores de Avaliação da Gestão (IAG), com peso 5:

IAG = (EO+EF+Ad+IM)/4
EO (Eficiência Operacional) = Vol. fornecido (m³) / Vol. captado (m³)
EF (Eficiência Financeira) = Receita anual gerada (R$) / Orçamento operacional previsto (R$)
Ad (Adimplência) = Tarifa K2 recebida (R$) / Tarifa K2 faturada (R$)
IM (Índice de Manutenção) = Despesas manutenção (R$) / Orçamento operacional (R$)

15.1.2. Indicadores de Monitoramento Organizacional (IMO), com peso 3:

IMO=(a+b+c+d+e)/5

a) POA apresentado pelo CESSIONÁRIO à Codevasf até o quinto dia útil de outubro - 1 ponto
b) Relatórios mensais elaborados e entregues até o dia 10 de cada mês (12 meses) - 1 ponto.
c) Prestação de Contas Anual apresentado à Codevasf até o mês de abril - 1 ponto.
d) Cadastro de usuários atualizado anualmente - 1 ponto.
e) Cadastro de exploração agrícola parcelar atualizado, incluindo a situação de área inexplorada por lote, elaborado mensalmente (12 meses) - 1 ponto.

15.1.3. Indicadores de Monitoramento do Projeto (IMP), com peso 2:

IMP = (IRA+IUS)/2
IRA (Índice de Rentabilidade da Área) = VBP observado / VBP esperado
IUS (Índice de Uso do Solo) = Área cultivada (ha) / Área irrigável (ha))

15.1.4. A cada ano serão estabelecidas as metas dos indicadores a serem alcançadas pelo CESSIONÁRIO.

15.1.4.1. A realização, pelo CESSIONÁRIO, das metas estabelecidas para os indicadores de avaliação será critério para acesso aos recursos oriundos da arrecadação da tarifa K1, visando à execução dos investimentos na infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção do Projeto.

15.1.4.2. A realização parcial das metas implicará no acesso aos recursos de K1 na mesma proporção percentual da realização das metas.

15.1.4.3. Caso a Avaliação do Projeto seja menor que 4 (quatro), deverão ser identificados os fatores críticos de insucesso, que poderá ensejar a execução de ações emergenciais para garantir o fornecimento de água para o Projeto, assim como das intervenções necessárias para a melhoria da gestão, através da proposição de Plano de Trabalho a ser submetido à aprovação da CODEVASF, que poderá utilizar os recursos oriundos do K1 do respectivo PPI, além de outras fontes, condicionado à disponibilidade orçamentária.

15.1.5. O CESSIONÁRIO poderá acessar no máximo 80% dos recursos disponíveis de K1, sendo que o restante deverá ser repassado para a Codevasf, através dos procedimentos por ela indicados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

16.1. O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão técnica e administrativa, relativas às atividades objeto deste Contrato ficarão a cargo da Área de Irrigação e Operações e da 3ª Superintendência Regional, através de sua Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação (3ª/GRI), em cuja área de atuação se localiza o Projeto Público de Irrigação e que terão acesso garantido às instalações e à respectiva documentação do CESSIONÁRIO.

16.2. A fiscalização e supervisão técnica serão efetuadas com base no instrumento jurídico decorrente deste Contrato, assim como a partir dos Planos Operativos Anuais, das Prestações de Contas Anuais e dos relatórios mensais de execução dos serviços, emitidos pelo CESSIONÁRIO, em conformidade com os prazos estabelecidos.

16.3. No caso de se constatarem deficiências na manutenção que possam comprometer a vida útil das infraestruturas ou a segurança hídrica do PPI, o CESSIONÁRIO se compromete a executar os serviços necessários para sanar as deficiências nos prazos a serem fixados pela Codevasf.

16.4. A fiscalização da execução das obrigações objeto do presente Contrato será efetuada pela CODEVASF, cabendo ao CESSIONÁRIO manter registros técnicos, administrativos e contábeis atualizados e fornecer todos os dados necessários relativos às atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, bem como, sempre que possível, aqueles referentes à ocupação, ao uso da água e à produção dos usuários do PPI.

16.5. A CODEVASF designará um empregado qualificado, para ser seu Representante junto ao CESSIONÁRIO, com vistas a acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto do presente Contrato, que deverá participar das reuniões do Conselho de Administração do CESSIONÁRIO, como membro efetivo, sem direito a voto, mas com direito a voz e veto nas seguintes matérias:

a) assuntos da competência exclusiva da Codevasf ou do Poder Público;

b) assuntos que contrariem as disposições do presente Contrato e que representem riscos para a gestão e para a integridade do patrimônio público;

c) ações lesivas ao patrimônio sob a guarda do CESSIONÁRIO;

d) seleção e admissão de Gerente Executivo do CESSIONÁRIO, assim como dos profissionais responsáveis pela execução das obrigações pactuadas.

16.6. Os vetos apresentados pelo Representante da Codevasf deverão ser justificados e registrados na ata da respectiva reunião do Conselho de Administração do CESSIONÁRIO, em que ocorrerem.

16.7. Contra os vetos do representante da Codevasf caberá recurso à Diretoria Executiva, devidamente justificado por exposição de motivos, sendo que a decisão da Codevasf será comunicada ao CESSIONÁRIO em até 60 (sessenta) dias após a oficialização do recurso.

16.8. As decisões vetadas não poderão ser implementadas até o julgamento do recurso.

16.9. Contra os vetos mantidos, após o indeferimento dos recursos, não caberá novo recurso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial, por parte do CESSIONÁRIO, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como do respectivo instrumento jurídico, sujeitará a aplicação de multa ao CESSIONÁRIO, após regular processo administrativo, no valor de até 1% (um) por cento dos recursos mensais provenientes da arrecadação da tarifa K2 do mês em que foi detectada a inadimplência, persistindo nos meses enquanto esta não for

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

solucionada.

17.2. O atraso na execução dos prazos constantes do presente Contrato, inclusive os parciais, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

17.3. Ocorrida a inadimplência ou atraso na execução das obrigações, a multa será aplicada pela Superintendência Regional da Codevasf em cuja área de atuação se localiza o PPI, facultada a defesa prévia ao CESSIONÁRIO junto à 3ª/SR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será examinada, julgada e comunicada em até mais 10 (dez) dias.

17.4. O CESSIONÁRIO, cientificado da confirmação da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da referida notificação, para apresentar recurso junto à Área de Irrigação e Operações da Codevasf, que providenciará o seu exame, visando a apreciação pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.

17.5. Em caso de ser dado provimento ao recurso, a, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo o provimento em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17.6. Caso a multa seja mantida pela Diretoria Executiva da Codevasf, não caberá novo recurso administrativo.

17.7. Mantida a multa o CESSIONÁRIO será convocado a recolher no setor de Finanças da Codevasf, na Superintendência Regional, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da respectiva comunicação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERVENÇÃO

18.1. Caso sejam detectados pela fiscalização da Codevasf quaisquer fatos que representem riscos para a gestão ou para integridade da infraestrutura de uso comum do PPI, será comunicado pela fiscalização à autoridade competente da CODEVASF, que poderá determinar a intervenção no âmbito do instrumento jurídico decorrente do presente Contrato, através de designação específica de empregado ou de comissão da empresa para proceder as ações junto à estrutura organizacional do CESSIONÁRIO, por tempo determinado e com metas específicas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente, de forma que permita o restabelecimento e a regularidade do cumprimento do presente Contrato pelo CESSIONÁRIO.

18.2. Em caso de intervenção, o CESSIONÁRIO deverá, enquanto perdurar a medida:

18.2.1. Garantir à comissão interventora amplo, irrestrito e imediato acesso a todas as informações, documentos e sistemas relacionados à gestão administrativa, financeira, contábil, operacional e técnica da entidade, inclusive dados bancários, fiscais e contratuais.

18.2.2. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, todas as intenções de realizar pagamentos, aquisições, ordens de fornecimento ou prestação de serviços, bem como a formalização de contratos com valor global de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

18.2.3. Solicitar autorização prévia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para a realização de quaisquer pagamentos, aquisições, ordens de fornecimento ou prestação de serviços, e formalização de contratos cujo valor global supere R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

18.2.4. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, todos os atos de contratação ou desligamento de pessoal diretamente contratados pelo CESSIONÁRIO.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

18.3. A comissão interventora poderá determinar o afastamento temporário do Gerente Executivo da organização, podendo, durante o referido afastamento, contratar profissional substituto, em caráter temporário, para garantir a continuidade dos serviços.

18.4. Durante o período de afastamento, a remuneração integral do Gerente Executivo será mantida, sendo custeada pelo CESSIONÁRIO.

18.5. Na hipótese de contratação de profissional substituto, a remuneração deste também será integralmente arcada pelo CESSIONÁRIO, durante o período de atuação.

18.6. Em caráter excepcional, e mediante justificativa formal e fundamentada, a concedente poderá recomendar ao CESSIONÁRIO a rescisão contratual do Gerente Executivo. Nessa situação, deverá ser iniciado, imediatamente, o processo de seleção e admissão de novo profissional para o cargo, conforme normas vigentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

19.1. A CODEVASF não será responsável por quaisquer danos causados por imperícia no manuseio e operação dos equipamentos e instalações ou negligência por parte dos agentes ou empregados do CESSIONÁRIO, como ainda, por falhas na manutenção dos componentes da infraestrutura de irrigação de uso comum do PPI.

19.2. Entende-se por quaisquer danos, aqueles que decorram direta ou indiretamente de erros de cálculo na estimativa das necessidades, deficiências e falhas no fornecimento de água e outras causas oriundas de deficiências na execução das obrigações pactuadas no presente Contrato.

19.3. A CODEVASF não será responsável por quaisquer danos causados a terceiros por empregados ou prepostos do CESSIONÁRIO, ou ainda, por pessoas estranhas, pelo uso de suas instalações, equipamentos ou direito de uso ou propriedade por indivíduos que não sejam empregados do CESSIONÁRIO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS

20.1. Os veículos, máquinas, equipamentos e demais bens de propriedade da Codevasf, que a qualquer título sejam repassados à responsabilidade do CESSIONÁRIO, serão previamente relacionados e identificados por comissão mista instituída pela CODEVASF e pelo CESSIONÁRIO e serão objeto de um termo de responsabilidade específico vinculado ao instrumento jurídico decorrente do presente Contrato, por prazo determinado.

20.2. Eventuais alterações da relação de bens integrante do termo de responsabilidade, decorrentes de obras e instalações de melhoramento ou modernização da infraestrutura de irrigação de uso comum do PPI, ou mesmo de exclusão de algum componente, deverão ser propostas pelo CESSIONÁRIO à Codevasf, que encaminhará as alterações para as respectivas autorizações, se for o caso, e para os registros necessários.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

21.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato serão provenientes da arrecadação das tarifas de água K2 e de receitas de serviços prestados, correspondente ao valor das despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, em conformidade com a Cláusula 9 deste Contrato.

21.2. O CESSIONÁRIO poderá executar investimentos ou atividades adicionais na infraestrutura do PPI, com recursos próprios, com a devida anuência da CODEVASF, ou com recursos públicos desde que através de Plano de Trabalho devidamente justificado pelo CESSIONÁRIO e previamente aprovado pela CODEVASF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

22.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

22.2. O CESSIONÁRIO declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

22.3. O CESSIONÁRIO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CODEVASF a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

22.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CESSIONÁRIO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

22.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, o CESSIONÁRIO se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CODEVASF determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados afim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta do CESSIONÁRIO e seus agentes.

22.6. O CESSIONÁRIO obriga-se a notificar a CODEVASF, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

22.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

23.1. O presente Contrato poderá ser declarado rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou por conveniência administrativa que o torne material ou formalmente impraticável, ou denunciado por quaisquer das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PESSOAL

24.1. O CESSIONÁRIO será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto do presente Contrato, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, observando o disposto nas subcláusulas 5.2.20 e 5.2.22 do presente Contrato e responderá perante terceiros por todos os atos por ela praticados, em decorrência da sua execução.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como demais normas correlatas, no tratamento de dados pessoais obtidos, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do presente instrumento.

25.2. O CESSIONÁRIO atuará como agente de tratamento de dados, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações, comunicações indevidas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

25.3. Os dados pessoais eventualmente coletados e tratados no âmbito do presente Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade prevista neste instrumento, sendo vedada qualquer forma de tratamento que extrapole os objetivos aqui definidos, salvo mediante consentimento expresso do titular dos dados ou por obrigação legal ou regulatória.

25.4. O CESSIONÁRIO deverá garantir aos titulares dos dados os direitos previstos nos artigos 17 a 22 da LGPD, especialmente no que se refere a:

a) confirmação da existência de tratamento;
b) acesso aos dados;
c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos;
e) portabilidade dos dados, quando aplicável;
f) informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;
g) revogação do consentimento, quando aplicável.

25.5. Caso ocorra qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o CESSIONÁRIO deverá notificar a CODEVASF no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, apresentando relatório com detalhes do incidente, possíveis impactos, medidas adotadas e plano de mitigação.

25.6. O CESSIONÁRIO se compromete a instruir e treinar seus colaboradores quanto à adequada manipulação dos dados pessoais tratados, assegurando que o acesso a tais informações esteja restrito aos profissionais que efetivamente necessitem desses dados para o desempenho de suas atribuições contratuais.

25.7. O CESSIONÁRIO responderá por quaisquer danos causados à Codevasf ou a terceiros em razão do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais no âmbito deste Contrato, inclusive

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936

por descumprimento da LGPD, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

27.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Petrolina-PE, 10 de junho de 2026.

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA:01439755523
Assinado de forma digital por LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA:01439755523
Dados: 2026.06.25 11:57:42 -03'00'

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE
CODEVASF

ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN:03774148910
Assinado de forma digital por ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN:03774148910
Dados: 2026.06.24 12:51:32 -03'00'

ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN
DIRETORA DA ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES
CODEVASF

PAULO HENRIQUE PESSOA DE SALES:66640253453
2026.06.18 16:29:37 -03'00'

PAULO HENRIQUE PESSOA DE SALES
GERENTE EXECUTIVO
DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO - DINC

TESTEMUNHAS:

a) _____
CPF:

b) _____
CPF:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D104E936